

## QUAL A UTILIDADE DA TRIBUTAÇÃO COMPARATIVA EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE PNEUS EM SANTA CRUZ DO SUL?

### WHAT IS THE USE OF COMPARATIVE TAXATION IN A TIRE TRADING COMPANY IN SANTA CRUZ DO SUL?

Iloir Conrad<sup>1</sup>

#### Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar os regimes de tributação SIMPLES Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, buscando a melhor opção para uma empresa de comércio de pneus e autopeças de Santa Cruz do Sul. A metodologia utilizada caracteriza-se por pesquisa exploratória, através de estudo de caso e pesquisa documental, de abordagem qualitativa. Os dados foram obtidos junto ao escritório D&M Contabilidade, responsável pela contabilidade da empresa, constituído de informações correspondentes ao exercício de 2009. Foram analisados os faturamentos da empresa, os pagamentos efetuados a título de tributação pelo sistema do Simples Nacional, feitos os cálculos pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real, sendo que essa última opção apresentou-se como a mais vantajosa.

**Palavras-chave:** Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real. Regimes de Tributação.

#### Abstract

This study has the objective of analyze the taxation regimes of "SIMPLES Nacional", presumed profit and real profit, seeking the most suitable option for a commercial company of tires and auto parts, located in Santa Cruz do Sul. The methodology used is characterized by exploratory research, through case study, documentary research, and qualitative approach. The data were obtained from the accounting office D&M, responsible for the accountability of the company, gathering information that corresponds to the year of 2009. There were analyzed the company's revenues and payments regarding the taxation system of "Simples Nacional", having the calculation done by both presumed and real profit, being that the last option presented itself as the most advantageous.

**Key words:** Simple National. Presumed Profit. Real Profit. Taxation Regimes.

---

<sup>1</sup> Especialista em Finanças Corporativas e Estatística, e Especialista em Tutoria em Educação a Distância pela DOM ALBERTO, Graduado em Ciências Contábeis pela DOM ALBERTO, tutor e professor do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade DOM ALBERTO- Santa Cruz do Sul

## Introdução

Com essa pesquisa temos o claro objetivo de chegar a conclusões de como fazer um planejamento tributário adequado na empresa MD Pneus de Santa Cruz do Sul, sendo que serão pesquisadas fontes onde teremos dados da empresa e também outras fontes para que tenham dados que servirão de apoio para que um bom planejamento tributário possa ser desenvolvido.

O problema de pesquisa determinado para o presente estudo é “qual a utilidade da tributação comparativa em uma empresa de comércio de pneus em Santa Cruz do Sul?” e temos como o principal objetivo achar uma forma de adequar o imposto a ser pago pela empresa sem provocar a sonegação fiscal.

Em outras etapas desse trabalho já foram coletados dados junto a empresa e junto ao escritório D&M Contabilidade que é a responsável pela contabilidade da empresa, e foram feitos estudos em cima dos mesmos e a partir desses estudos que serão transcritos nessa etapa será possível tomar uma decisão de qual será a melhor opção de tributação para a empresa MD Pneus de Santa Cruz do Sul.

## 2 Referencial Teórico

Segundo Fabretti, (2006), um estudo feito antes da realização do fato administrativo, pesquisando efeitos jurídicos e econômicos, e também as alternativas legais menos onerosas, poderia se denominar como planejamento tributário.

Existem alternativas legais válidas para grandes empresas, sendo que as mesmas são inviáveis para as pequenas e médias, desde que dado o custo que determinadas operações necessárias em um planejamento podem exigir, para a sua execução.

O livro Legislação Tributária pode ser citado como obra pioneira no estudo do mesmo. A sua primeira edição foi publicada pelo Editor Atlas em 1971, e teve edições sucessivas, mais tarde o seu autor Nilton Latorraca passou a denominá-lo direito tributário, imposto de renda das empresas, uma leitura que é bastante recomendada. Portanto, “O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais” (Fabretti, Laudio Camargo;2006, p.33).

Segundo, Oliveira et al.(2006), inicialmente podemos destacar que nasce uma obrigação tributária quando através de uma relação jurídica, determinada pessoa (credor) pode exigir de outra pessoa (devedor) uma prestação, sendo em razão por determinação legal ou podendo ser também por manifestação de vontade, podendo ser citado como exemplo o recebimento do preço de um bem em um contrato, o pagamento de prêmio em um concurso, a utilização ou disposição de um serviço público.

Obrigação tributária pode se compreender como uma relação de direito público no qual o estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo), uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritas na lei.

Encontram-se na obrigação tributária três elementos básicos que são fundamentais, a lei, o objeto, e o fato gerador. Segundo, Oliveira et al. (2006), o Brasil possui uma carga tributária muito elevada, tanto sobre a pessoa jurídica como sobre a física.

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) estima que a carga tributária no Brasil representa em média mais de 32 % do produto interno bruto (PIB), levando em conta os últimos cinco anos. Os empresários e executivos sabem e muito bem que a várias décadas o gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser considerado uma necessidade, e sim algo estratégico dentro de uma organização, principalmente dentro das empresas de médio e grande porte, independente de setor ou atividade.

O sistema brasileiro de tributação é um dos mais complexos do mundo, a existência de aproximadamente sessenta tributos vigentes, com diversas leis, regulamentos e normas constantemente alteradas confirmam esses dados, são fatores que penalizam o custo da maioria das empresas e acarretam grandes transtornos para o gerenciamento contábil e financeiro dos impostos e contribuições, com isso, os gestores das empresas, principalmente os profissionais da controladoria e contabilidade tem cada vez funções de maior responsabilidade, sendo que o contador precisa conhecer e com profundidade a legislação tributária, pois tem responsabilidades que exigem eficiência e eficácia nesse gerenciamento, pois pode perder o prestígio profissional ou até mesmo ser responsabilizado por prejuízos causados no exercício profissional, podendo ser penalizado a indenizar o empresário que for por ele prejudicado.

Existem algumas condições extremamente necessárias para um adequado planejamento tributário, seja qualquer forma de tributação escolhida pela empresa, pode se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros devido a uma insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Para a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, o contador precisa aplicar todos os seus conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários possa planejar com antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

## **2.1 Revisão bibliográfica sobre finanças**

Lidar com finanças nos dias de hoje exige bem mais que boa vontade e facilidade com cálculos, em virtude da complexidade que a mesma apresenta. O mercado econômico se movimenta por diferentes aspectos: altas taxas de juros que são praticadas no mercado interno, excessiva carga tributária praticada no Brasil, altos investimentos de capital estrangeiro no país, entre tantos outros fatores que poderiam ser citados. Esses movimentos, se não forem bem observados, impactam direta e indiretamente as decisões financeiras de qualquer empresa, especialmente se a mesma não tiver sustentabilidade.



Planejar e controlar as finanças são tarefas que exigem habilidade, dedicação e tempo de um gestor financeiro. Hoje, não basta fazer contas em 'papel de pão'. São necessárias novas técnicas e conhecimentos para lidar com o ambiente externo hostil que verificamos. É antiga a preocupação do homem com sistemas que lhe permitam enxergar a realidade financeira e patrimonial de seus negócios. Afinal de contas, o trabalho além de ser fonte de realização profissional, se torna uma necessidade para manter um estabelecimento.

Todo “escritório”, seja ele de pequeno ou grande porte, necessita ter suas finanças analisadas dentro de uma margem satisfatória de confiança dentre os fatores presentes no ambiente que o circunda. Estes fatores são tendências do mercado na advocacia como: foco nos clientes, evolução econômico financeira, concorrentes, inovação tecnológica, modernização e profissionalização dos serviços jurídico-administrativos do escritório.

Um bom exercício das funções financeiras resulta do desempenho no processo ou procedimento da administração financeira. A movimentação de dinheiro dentro de qualquer empresa é representada pelas entradas e saídas do caixa e bancos por meio dos contatos estabelecidos com o ambiente externo. Disponível em = <http://www.juristas.com.br/a-330~p-1financeiro>, 2008.

Segundo, Oliveira et al. (2006), principalmente após a promulgação da lei das sociedades por ações número 6404 de 1976, a contabilidade brasileira alcançou alguns progressos. O processo de globalização dos mercados exige, entre outras coisas, que as empresas sejam competitivas, e para isso há necessidade de controles rígidos que são possíveis sobre custos administrativos, financeiros, produtivos e tributários, além da lei 11638/2007, que traz inúmeras mudanças nesses termos.

A respeito desse tema, Oliveira dispõe que:

A contabilidade teve que adaptar-se a esse novo ambiente. É fato reconhecido que o contador tradicional não apresenta grande utilidade para as empresas dos tempos atuais, inseridas em novo contexto muito mais dinâmico, em que as mudanças nas regras econômicas, mercadológicas, financeiras, tributária etc. ocorrem mais frequência. O moderno e competente profissional da contabilidade já não pode limitar-se aos aspectos legais e fiscais da entidade. A essas importantes funções e atividades acrescentam-se outros aspectos importantes, tais como os gerenciais, de produtividade, de eficiência, e estratégicos (Oliveira et al.2006, p. 41).

A lei é o principal elemento da obrigação, é ela que cria os tributos e determina as condições de cobrança.

O objeto representa as obrigações que o sujeito passivo deve cumprir de acordo com as determinações legais.

O fato gerador é a situação que define em lei o que pode ser considerado como uma ocorrência, ou seja, conceitua-se como um “fato”, o que gera a obrigação de pagar um tributo. A contabilidade pode ser de grande utilidade sendo um órgão de apoio a administração de organizações quando atua de acordo com objetivos estratégicos das empresas, implantando e conduzindo sistemas de informação de acordo com as reais necessidades do usuário.

Até a publicação da Lei 6.404, a contabilidade sofria influências dos critérios estipulados pela legislação tributária, principalmente do imposto de renda, no que diz respeito de tributos a pagar, sendo que também sofreu novas alterações a partir da lei 11638/2007.

## 2.2 Revisão bibliográfica sobre ICMS

O ICMS é um imposto que incide sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e é de competência dos estados e distrito federal, e entre os princípios constitucionais que regem o ICMS destaca-se: não cumulatividade, conforme o artigo 155 segundo o inciso 1 da Constituição Federal. (Oliveira et al 2006).

Existem muitas particularidades em torno do ICMS no que diz respeito ao fato gerador que envolve a circulação de mercadorias, para fixar o conceito podemos citar um exemplo simples de uma determinada empresa comercial ou industrial, ou seja, quando compramos qualquer mercadoria tributada pelo ICMS, o mesmo já está incluso no preço que será pago ao fornecedor, e quando a mercadoria é revendida o preço a ser pago pelo cliente também deve incluir a parcela correspondente ao ICMS, assim as empresas que transacionam com mercadorias que incidem ICMS terão um gasto com esse tributo que equivale a diferença entre o imposto pago aos seus fornecedores nas compras de mercadorias e o imposto cobrado de seus clientes nas vendas de mercadorias, para obter esse controle entre o ICMS sobre as compras e vendas, a legislação estabelece obrigatoriamente a escrituração dos livros fiscais, com a escrita das normas específicas, ou seja, livro de entradas e saídas.

Já, Fabretti, (2006), fala sobre impostos diretos que segundo ele são os de responsabilidade do contribuinte que está direta e pessoalmente ligada fato gerador. Sendo que a mesma pessoa é a contribuinte de fato e de direito, tais impostos incidem sobre o patrimônio e a renda, alguns exemplos são: IPTU, IRPJ, IRPF E CSL.

São obrigações que por força de lei não podem ser objeto de repercussão, não podendo ser repassadas para o preço ou para outra pessoa. Normalmente nos contratos de locação imobiliária incluem-se cláusulas obrigando o locatário ao pagamento do IPTU, ou seja, é repassado um imposto sobre propriedade para quem está fazendo uso da mesma e não para quem é o proprietário.

Deve se ter um cuidado nesse aspecto, pois essa cláusula só tem validade entre as partes e não pode ser oposta ao fisco. Por tal razão, se um inquilino não pagar o IPTU, a fiscalização recai sobre o próprio imóvel e seu proprietário, segundo a lei tributária.

Ainda sobre ICMS, em alguns casos, como distribuição por estado este imposto pode ser menor, assim ao lançar sua loja virtual, por exemplo, verifique se não há possibilidade de operar a distribuição de seus produtos através de operação em estado com menor alíquota do ICMS para o consumidor final. Caso seu produto tenha substituição tributária, verifique as normas do estado para viabilizar a não cobrança do

imposto, ou o ressarcimento da diferença do ICMS pago anteriormente sobre a base de cálculo maior. São planejamentos deste tipo que viabilizam um preço mais competitivo.

A aquisição de bens de consumo eventual, cujo valor não exceda a 5% do custo total dos produtos vendidos no exercício social anterior, poderá ser registrada diretamente como custo (parágrafo único do art. 290 do Regulamento do IR). Como regra geral, toda a matéria-prima em estoque, no final do período, deveria ser inventariada e mantida em conta do Ativo. Porém, com relação aos materiais de consumo esporádico cujo valor não tenha sido superior a 5% do custo total dos produtos vendidos no exercício social anterior, as eventuais sobras não necessitam serem inventariadas, podendo ser levadas integralmente para custos. Desta forma, economiza-se IRPJ e CSLL devidos sobre o Lucro Real.

O desconto financeiro, condicionando a sua existência a evento definido (pagamento no prazo, fidelidade, etc.) é uma prática muito cara, em termos tributários. Recomendamos as empresas que o praticam, a reverem seus procedimentos, adotando, em princípio, sua substituição pelo desconto comercial. Desta forma, por exemplo, se desejar premiar os clientes que pagam pontualmente, bastaria conceder desconto relativo ao evento no próximo pedido de compra, como desconto comercial.

### **2.3 Revisão bibliográfica sobre imposto de renda**

A lei complementar que disciplina as normas e os conceitos fundamentais do IR é o CTN (Lei 5.172/66). Quanto ao fato gerador, o imposto de competência da união sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.

O artigo 43 da lei citada anteriormente, dispõe que o fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou do provento. Aquisição da disponibilidade econômica é o efetivo recebimento da renda regime caixa, portanto a aquisição da disponibilidade jurídica é a constituição do direito de receber a renda.

A venda de mercadoria a prazo, no ato da sua entrega ao comprador acompanhado do respectivo documento fiscal, gera para o vendedor o direito de receber seu valor, no prazo convencionado, dessa forma o vendedor adquiriu a disponibilidade jurídica, é o credor de uma relação jurídica na qual o devedor é o comprador, o objeto é a prestação patrimonial representada pelo pagamento do valor da venda e teve como causa a vontade das partes, o título de crédito representativo desse direito é a duplicata mercantil.

Se vendida em março para pagamento em abril, ela será considerada na receita de março pela aquisição da disponibilidade jurídica e não em abril, quando seu valor será efetivamente recebido, ou seja, quando será adquirida a disponibilidade econômica, a renda é definida no inciso 1 do artigo 43 do CTN, como o produto do capital do trabalho ou da combinação de ambos.

Produtos da aplicação de capital, pura e simplesmente são por exemplo: juros, alugueis, dividendos etc. as remunerações do trabalho com ou sem vínculo empregatício

são por exemplo, salários, honorários, vencimentos, soldos, pró-labore, etc., a combinação de aplicação de capital (máquinas, instalações, mercadorias, matérias-primas, etc.).

## 2.4 Formas de tributação

Quanto as formas de tributação existem vários métodos, segundo Fabretti (2006) o lucro real é um dos que é bastante usado, estando obrigado a usar esse método as pessoas jurídicas cuja receita total do ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses.

Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos imobiliários, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização, e entidades de previdência privada aberta.

Que tiverem lucros, rendimentos, ou ganhos de capital oriundos do exterior que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa na forma do artigo 221 RIR.

Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de acessória creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Quanto a base de cálculo, o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período base que pode ser positivo ou negativo, logo pressupõe escrituração contábil mensal.

O lucro líquido de um pedido vem ser a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Os preceitos da lei comercial a que se refere esse artigo estão contidos na lei 6.404/76, que se refere a apuração do lucro líquido, estão expressos no artigo número 187 relativo a demonstração do resultado de exercício que deve obedecer a alguns esquemas gráficos. A demonstração do resultado retro transcrita obedece ao artigo 187 da lei 6404/76 como citado anteriormente.

Existem algumas funções e atividades da contabilidade tributária que podem ser classificados da seguinte maneira:

Segundo Oliveira (2006) apuração com exatidão do resultado tributável ou do lucro real de determinado exercício fiscal com base na legislação pertinente para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade.



Registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade pois como parte integrante do sistema de informações da empresa, a contabilidade tributária tem a responsabilidade de informar correta e oportunamente o valor das diversas provisões para recolhimento dos tributos de acordo com o princípio contábil da competência dos exercícios.

Escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após encerramento do período de apuração.

Preenchimento de guias de recolhimento informando o setor financeiro de contas a pagar da entidade sobre o valor e os prazos de recolhimento além de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente.

Orientação fiscal para todas as unidades da empresa ou das sociedades coligadas e controladas. A correta orientação fiscal e tributária para as demais unidades ou empresas pode representar relevantes economias com os impostos, por exemplo, o local de instalação da fábrica ou mesmo o local de origem de determinadas matérias-primas pode significar menor carga tributária.

Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos, sendo que o ensino de contabilidade vem passando por mudanças significativas, obrigando as instituições de ensino superior a adequar suas disciplinas a realidade profissional do contador. Assim nos currículos desses cursos tem sido inserida por sugestão da diretriz curricular editada pelo ministério da educação e cultura a disciplina de contabilidade tributária.

Segundo Fabretti (2006), o lucro presumido também é um método que pode ser usado para apurar lucros de uma empresa. Ele tem a finalidade de facilitar o pagamento do imposto de renda, sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado referente ao trimestre correspondente ou anual.

Os percentuais de presunção do lucro aplicável sobre a receita bruta são os seguintes:

Taxas de 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias, exceto vendas de combustíveis para consumo, ou produtos de transporte de cargas e de serviços hospitalares, bem como de outras atividades para as quais não esteja previsto percentual específico.

Taxa de 1,6% sobre a receita proveniente da revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante, e gás natural.

Percentual de 32% sobre a taxa proveniente das atividades de prestação de serviços em geral, serviços hospitalares e de transporte e as empresas prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000.000,00, intermediação de negócios.

Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia,



mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber.

De acordo com o artigo 223 do RIR (Regulamento do imposto de renda), nas empresas prestadoras de serviços cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 120.000.000,00 o lucro presumido mensal será determinado mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta de cada mês, esse percentual não se aplica a pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte de cargas, que ficam sujeitas ao percentual de 8%, nem as sociedades prestadoras de serviços de profissionais regulamentadas, que ficam sujeitas ao percentual de 32%.

## 2.5 Revisão de literatura geral

No processo de gestão organizacional, o conhecimento e a responsabilidade andam juntos, os agentes do processo devem saber, querer e poder fazer, desta forma, antes de propor-se à ação, há a necessidade de um profundo conhecimento acerca da realidade onde se pretende intervir, além disto, atitudes são imprescindíveis. Por fim, a possibilidade ou factibilidade.

Portanto, para ser um profissional em sintonia com as demandas das empresas, a construção do conhecimento é indispensável, munir-se de ferramentas de gestão que possibilitem decisões assertivas, poderá ser um diferencial definitivo para o sucesso profissional e pessoal.

Uma destas ferramentas é o Planejamento Tributário, que se apresenta como forma de redução tributário. A imensa carga tributária que sufoca as empresas brasileiras tem suscitado sentimento de impotência por parte dos administradores na gestão de seus negócios, especialmente, na administração financeira. A voracidade com que o Estado arrecada os tributos, no intuito de financiar as atividades públicas é assustadora.

A administração do Estado, via de regra ineficiente, conta com um aliado especialmente nefasto: o alto índice de corrupção que permeia a burocracia estatal.

Trata-se, de um quadro desanimador, quando, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, aproximadamente 40% (quarenta por cento) da produção nacional é destinada ao pagamento de tributos, distribuídos em torno de 70 (setenta) espécies diferentes. Tal realidade, efetivamente, enseja uma nova abordagem administrativa por parte do administrador moderno na gestão dos negócios e na maneira de se posicionar como contribuinte.

O desconhecimento da legislação pelos contribuintes e dos próprios profissionais da área contábil e tributária leva, muitas vezes, à escolha de um regime tributário não adequado à realidade da empresa, investir em um planejamento tributário adequado seria o ideal, porém, acreditando que não tenham o retorno esperado, a maioria dos empresários e administradores posiciona-se de forma apática a esta realidade e continua arcando com ônus tributário sem procurar alternativas de outro lado, em nosso País o Planejamento Tributário ainda é tido como tentativa de fraude ou evasão fiscal, enquanto em países desenvolvidos, como Estados Unidos e na

União Européia há o incentivo para que as empresas utilizem-se desta ferramenta, para a gestão tributária.

Alguns conceitos da contabilidade tributária são de fundamental importância para a perfeita compreensão dos pontos explanados, portanto passamos a conceituar os pontos que julgamos merecedores de atenção.

Segundo, Oliveira et al (2007), Isenção seria a exclusão por lei de uma hipótese de incidência ou suporte fático da norma de tributação, sendo o objeto da isenção a parcela que a lei retira dos fatos que realizam a hipótese de incidência da regra de uma determinada tributação.

Imunidade podemos considerar como um obstáculo decorrente da regra da constituição a incidência de regra jurídica de uma tributação, ou seja, o que é imune não pode ser tributado, entendemos que a imunidade pode impedir que a lei defina como hipótese de incidência tributária o que todavia é imune, isso chamamos de limitação de competência tributária.

Outra que merece atenção é a não-incidência no contexto geral entendemos por não-incidência toda a não ocorrência de um fato gerador, sendo que a legislação não descreve a situação como hipótese de incidência.

A redução condicionada aplica-se em alíquotas ou na formação de base de cálculos dos impostos, e está vinculada ao cumprimento de requisitos propostos pelo órgão regulamentador do governo.

Outro conceito é a prorrogação de prazos, que podemos também definir como benefícios específicos concedidos a empresas em fase de instalação em algumas regiões do país, ou ainda estão ligados aos conceitos de suspensão e deferimento.

Deferimento, instituto pelo qual em certas operações são caracterizadas por sucessivas etapas de comercialização, onde o legislador elege uma determinada fase como sendo o fato jurídico tributário, ou seja, o legislador poderá eleger o momento efetivo da cobrança dos impostos.

Existe também um importante conceito chamado de suspensão, onde nesses casos verificamos a ocorrência do fato gerador do imposto, sendo apenas postergado para um momento futuro e certo para o seu pagamento.

Esses importantes conceitos certamente contribuem para um melhor planejamento quanto a tributação de impostos.

Segundo, Oliveira et al (2007), um dos profissionais que precisa conhecer com bastante profundidade, muito além dos outros profissionais das áreas administrativas e contábeis a legislação tributária é o controller, isto em virtude de suas grandes responsabilidades quanto a eficácia e eficiência nesse gerenciamento, e além da perda de prestígio profissional em decorrência de quaisquer falhas mais relevantes nas interpretações ou na aplicação diária das normas tributárias, o controller pode ser responsabilizado a indenizar o empresário por possíveis prejuízos que causar no exercício profissional, por culpa ou dolo.

Tais responsabilidades podem citar resumidamente como, por exemplo, registro contábil das previsões relativas aos tributos a recolher, conforme os princípios



fundamentais de contabilidade, orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos, controle dos prazos de recolhimento dos tributos, orientação fiscal para as demais unidades da corporação empresarial ou das empresas do mesmo grupo e principalmente o planejamento estratégico dos tributos.

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida por uma determinada empresa fica evidente que na falta de um planejamento estratégico tributário a empresa pode ficar mal preparada para investimentos futuros e se verificar uma possível deficiência de caixa, que gera um desgaste desnecessário de investimentos forçados para cobertura de gastos que não estariam previstos, além da redução dos lucros das empresas, a carga tributária brasileira inibe a expansão da economia que reduz o consumo principalmente das pessoas de menor poder aquisitivo.

A necessidade de medir os gastos deve ser minuciosa, procurando estar atento a todas as cobranças tributárias, por exemplo, quanto pagamos, por que pagamos, e quando vamos pagar e se é possível diminuir esses gastos sem prejudicar o bom andamento dos negócios da empresa, é preciso nesse caso que o controller da empresa esteja sempre sintonizado com as mudanças econômicas e principalmente tributárias, trabalhando com o presente mas revendo o passado e analisando e muito bem o futuro.

Uma modalidade de planejamento estratégico tributário que ocorreu recentemente, da qual algumas empresas puderam se beneficiar foi a questão de ICMS, algumas empresas localizadas no estado de São Paulo migraram para outros estados que naquela oportunidade ofereceram incentivos mais favoráveis, sendo assim uma forma estratégica de incentivo fiscal que gerou uma grande polêmica.

Segundo, Oliveira et al (2007), esse é um bom exemplo de decisão estratégica que visa a redução da carga tributária, resultante da economia com essa migração na busca de um diferencial de alíquota de 18% de ICMS vigente em São Paulo para um estado em que a alíquota é de 12%.

Outro aspecto que faz parte da influência dos tributos são os locais de estabelecimentos das empresas, com o aumento desordenado da população e o êxodo rural assistido pelos brasileiros nas décadas de 70 e 80, algumas regiões começaram a criar incentivos para empresas que se estabelecessem em áreas menos privilegiadas pela industrialização, isso decorre da necessidade dessas regiões de criar novos empregos, dando melhores expectativas para as pessoas que aí residem, ou ainda para atrair novas comunidades, uma vez que as comunidades originárias fazem parte do grupo que abandona sua terra natal para tentar melhores condições de vida em grandes metrópoles ou em cidades mais desenvolvidas economicamente.

O fato de algumas regiões do Brasil sentirem necessidade de criar incentivos para que empresas se estabelecessem em seu território, atraindo assim um investimento muito maior com infraestrutura e condições de sobrevivência para seus habitantes, tais incentivos são realizados na forma na redução da carga tributária, proporcionando as empresas maior comodidade no planejamento de seus custos, pois a idéia de excessiva carga tributária fica por ora amenizada.

O campo de abrangência dos tributos chega ao extremo de sua estrutura quando além de se estudar medidas alternativas de pagamentos de tributos, a carga tributária

imposta a pessoas jurídicas começa a influenciar na produção de maneira a levar a criação de novos produtos, conforme matéria transcrita.

Existem diferenças que podem ser significativas em algumas empresas, entre o montante dos tributos que devem ser contabilizados como encargos de determinado período contábil e o montante apurado de acordo com a observância da legislação tributária do imposto de renda, essa diferença é consequência do fato de o lucro contábil na maioria das vezes, divergir do lucro real ou tributável.

Segundo Hernandez (2005), para facilitar o entendimento podemos considerar de uma maneira simplificada que a carga tributária da empresa é de 34%, ou seja, 25% com o imposto de renda e 9% com a contribuição social, claro que na prática nem sempre será possível tal simplificação por diversos motivos, entre os quais pode-se citar o fato de que as bases de cálculo dos dois tributos podem ser diferentes.

Quanto a esses tributos podemos citar algumas definições, tais como: resultados contábeis antes do imposto de renda, é o lucro líquido ou prejuízo de um período, antes da dedução ou acréscimo das despesas ou receitas de imposto de renda e da contribuição social.

Outra definição é o resultado tributável, que é o lucro ou prejuízo de um período calculado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais e sobre o qual são devidos ou recuperáveis o imposto de renda e a contribuição social.

Despesas ou receitas de imposto de renda e da contribuição social é o valor total incluído na determinação do lucro líquido ou prejuízo do período no tocante a tal imposto e contribuição, abrangendo os valores correntes e diferidos.

Imposto de renda e contribuição social correntes são o imposto de renda e da contribuição social a pagar ou recuperar com relação ao resultado tributável do período.

Obrigações fiscais diferidas, podemos considerar como sendo os valores do imposto de renda e da contribuição social a pagar em períodos futuros, com relação a diferenças temporárias tributáveis.

Diferenças temporárias são diferenças que impactam ou podem impactar a apuração do imposto de renda e da contribuição social.

## **2.6 Revisão bibliográfica sobre tributos diretos**

Tributos diretos são os que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador, a mesma pessoa é o contribuinte tanto de fato como também de direito.

Incidem sobre o patrimônio e também sobre a renda, podemos citar exemplos tais como: IPTU, IRPJ, IRPF, CSL, pela lei essas obrigações não podem ser objeto de repercussão, não podendo ser repassadas para o preço e nem para outras pessoas, é de praxe nos contratos de locação imobiliária incluir cláusulas obrigando o locatário ao pagamento de IPTU, repassando assim imposto sobre propriedade para quem não é proprietário, essa cláusula porém só terá validade entre as partes e não pode ser oposta

ao fisco como mostra Rubens Gomes de Souza em ( competência de legislação tributária, p. 98).

“Os efeitos tributários dos atos, contratos ou negócios são os que decorrem da lei tributária e não podem ser modificados ou alterados pela vontade das partes, ao contrário do que acontece no direito privado, em que as partes, pelo menos em certos casos, podem alterar ou modificar os efeitos jurídicos dos atos, contratos ou negócios, mudando-lhes a forma embora sem lhes alterar a substância”(Souza, competência de legislação tributária, p.98).

Sendo assim se um inquilino não pagar IPTU por exemplo, a execução fiscal recairá sobre o imóvel e seu respectivo proprietário, como determina a lei tributária.

A cláusula citada anteriormente que atribui o dever de pagar o IPTU ao locatário e por ser descumprido é de direito privado, assim deve então ser resolvido entre as partes, locador e locatário.

No passado em época de alta inflação mensal que não permitia comparação de preços pelo consumidor, tal a rapidez com que aumentavam, muitos administradores repassavam para o preço final também o IRPJ e a CSL.

Para isso bastava um simples cálculo matemático de previsão desses tributos para repercuti-los no preço, o advento da relativa estabilidade econômica, no presente passou a permitir a comparação de preços pelo consumidor, bem como a maior concorrência e competitividade em qualidade e tecnologia pela abertura das importações ao mercado mundial.

O preço hoje será o que o mercado estiver disposto a pagar pelo produto ou seu similar, assim o preço será ditado pela concorrência e não mais pelo produtor ou comerciante.

Por outro lado, também o lucro esperado é ditado pelo investidor, seja ele sócio ou acionista, assim só resta ao administrador adequar seu custo para atender a essas novas variáveis.

A tentativa de repassar para o preço os tributos diretos inviabilizará a comercialização do produto, a tributação direta sobre o lucro tem que ser suportada por quem o auferiu e deve ser levada em conta por ocasião de investimento.

Ironicamente, a tributação direta da renda apesar da enorme legislação vigente a ela relativa, passa a ser cumprida em face a uma nova realidade econômica.

Vale ressaltar novamente que o direito deve estar sempre atento ao fato e ao valor que a sociedade lhe atribuir para traçar as normas que regerão a conduta diante da ocorrência do fato, sendo que sobre fato, valor e norma recomenda-se a leitura do livro noções preliminares de direito, do professor Miguel Reale, indicado nas referências bibliográficas.

## **2.7 Revisão bibliográfica sobre empresas simples**

Objetivando minimizar a carga tributária de pequenos empreendimentos, a legislação federal criou a figura do simples (sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte).



Por meio da lei número 9317/96, de 5-12-96. De modo em geral, as empresas comerciais e industriais que se enquadram nesses tipos de empreendimentos podem usufruir de uma tributação simplificada e significativamente menor do que as demais empresas, o mesmo não ocorrendo com as empresas de prestação de serviços, cujo enquadramento neste tipo de tributação restringe-se a algumas ocupações.

Dentro do sistema de tributação do simples federal, os seguintes impostos e contribuições são substituídos por um único tributo:

IR = Imposto de renda sobre o lucro

CSLL = Contribuição social sobre o lucro líquido

PIS = Programa de integração social

COFINS = Contribuição social sobre o faturamento

INSS = Contribuição previdenciária ao instituto nacional de seguro social

As alíquotas variam de 3,0% a 5,5% para microempresas, aplicadas sobre o faturamento anual acumulado até R\$ 120,00 e de 5,4% até 10,82% para as empresas de pequeno porte, aplicadas sobre o faturamento anual acumulado até R\$ 1200.000,00.

Desta maneira a base de cálculo de todos esses impostos e contribuições resume-se ao faturamento bruto, desprezando-se as bases tradicionais como o lucro, a folha de pagamento e outros.

O pagamento desses tributos se dá através de uma única guia de recolhimento, num percentual que engloba todos os tributos, sendo assim ao recolher o simples o empresário não tem conhecimento da destinação do tributo recolhido.

Em um entendimento comum por se tratar de um percentual sobre o faturamento o imposto simples deve ser tratado como sendo um imposto sobre vendas e não como despesa tributária propriamente dita.

Também por o ICMS por sua vez não fazer parte do simples federal, diversos governos estaduais criaram legislações tributárias similares com o mesmo intuito, ou seja, diminuir a carga tributária estadual para pequenos empreendimentos, dessa forma nesses estados existe o simples estadual, dentro das mesmas características do tributo federal.

Temos o exemplo do estado de São Paulo onde as microempresas com faturamento anual acumulado até \$150.000 estão isentas do ICMS e as empresas de pequeno porte com faturamento acumulado até \$1500.000, recolherão o ICMS com alíquotas entre 2,156% a 3,10%.

Igualmente as empresas que se enquadrarem no simples estadual não precisarão mais fazer apuração do ICMS das saídas menos os créditos de ICMS das entradas de mercadorias e serviços, fazendo assim o recolhimento unicamente pelos percentuais aplicados ao faturamento bruto, caracterizando-se também o imposto incidente sobre vendas.

Quanto a questão de operações financeiras com duplicatas, temos três operações mais comuns com duplicatas, a cobrança simples, o desconto e a cobrança vinculada ou caucionada.

Em primeiro lugar convém lembrar que praticamente todas as empresas emitem duplicatas, pois elas vendem a prazo, e a duplicata continua sendo o instrumento legal

de cobrança de créditos por vendas a prazo tanto de mercadorias como também de serviços.

A duplicata é originária de uma fatura que por sua vez é originada de uma nota fiscal que no Brasil é um documento para notificação ao fisco dos impostos de IPI, ICMS, e ISS a serem recolhidos na venda de mercadorias, igualmente ela serve para o transporte de tais mercadorias, mas não serve para instrumento de cobrança, como explica Padoveze, 2007.

Se a empresa é EPP, o percentual inicial seria de 5,4%, não se aplicando os percentuais estabelecidos para as ME.

O percentual a ser aplicado em cada mês sobre a receita bruta será o correspondente à receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês.

Caso a empresa seja contribuinte do IPI, os percentuais serão acrescidos de 0,5%. Para as empresas industriais, o referido percentual já está somado na tabela, mais precisamente na coluna “percentual empresa industrial (IPI)”.

No caso de empresa de serviços contribuinte do IPI, os percentuais referidos na tabela serão acrescidos de 0,75% ponto percentual, salvo em relação ao excesso de receita bruta acumulada no ano, quando então este percentual acrescido será de 0,9%, as atividades de creche, pré-escola e de ensino fundamental estão sujeitas a alíquotas distintas.

A pessoa jurídica que exerce essas atividades simultaneamente deve apurar em separado os tributos e contribuições decorrentes do exercício de cada uma delas, utilizando a alíquota prevista para cada uma para suas devidas definições.

A pessoa jurídica que vende apenas produtos não-tributáveis ficará dispensada do acréscimo de 0,5% (meio por cento), pelo fato de não ser contribuinte do IPI. Portanto, a totalidade da receita bruta auferida estará fora do campo de incidência do imposto.

De outra parte, em relação aos produtos isentos e com alíquota reduzida a zero, caberá o acréscimo de 0,5% (meio por cento), por se tratar de contribuinte do IPI. Assim, se além de produtos NT a pessoa jurídica também produzir produtos isentos ou com alíquota reduzida a zero ou positiva, estará sujeita ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre todo o faturamento, caso faça opção pelo Simples federal.

### 3 METODOLOGIA

Quanto a metodologia de pesquisa a ser usado nesse estudo, que tem por objetivo verificar a eficiência do planejamento tributário na empresa MD Pneus, a pesquisa será: exploratória, pois será observado uma área onde há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, sendo que a pesquisa exploratória tem também como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para torna-lo explícito ou para construir hipóteses, e serão observados dados, tais como: faturamento, impostos pagos, referentes a empresa junto ao escritório contábil responsável pela contabilidade da empresa.

Segundo, Beuren (2003), também é uma pesquisa documental, pois se difere de uma pesquisa bibliográfica por utilizar material que ainda não recebeu tratamento



analítico ou que pode ser reelaborado, suas fontes são muito mais diversificadas e dispersas, sendo que alguns documentos da empresa deverão ser analisados para obter informações necessárias para a verificação de parâmetros.

A pesquisa será realizada por meio de um estudo de caso, sendo que a maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias e nas pesquisas mais complexas. Como será analisada documentação contábil que é indispensável para obtermos dados concretos para analisar formas de tributação, isso merece um estudo mais aprofundado, para chegarmos aos valores de tributação, sendo assim alguns instrumentos de pesquisa será analisado, como, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado de exercício, e legislação tributária.

Quanto a forma de abordagem do problema, caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, pois em fatos contábeis é muito comum o uso de abordagem qualitativa como tipo de pesquisa, pois apesar de a contabilidade lidar constantemente com números, ela é uma ciência social, é o que justifica o uso de abordagem qualitativa. Um claro exemplo que pode ser citado como abordagem qualitativa, são as formas de contabilização.

Já, Silva (2003), relata que quanto aos objetivos gerais da pesquisa ela procura dar uma visão geral do assunto tratado, o pesquisador estabelece o que espera conseguir com sua investigação e define aonde pretende chegar.

#### 4 DESCRIÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Mostramos a seguir o quadro demonstrativo com os valores calculados dos impostos mensais da empresa MD pneus pelos métodos, simples nacional, lucro real, e presumido.

Mês	Simple nacional	Presumido	Lucro real
Janeiro	R\$ 11.896,90	R\$ 9.398,53	R\$ 6625,60
Fevereiro	R\$ 9.972,96	R\$ 7.828,93	(R\$ 8614,85)
Março	R\$ 14.377,10	R\$ 10.624,29	R\$ 4457,23
Abril	R\$ 9.465,80	R\$ 7.588,68	R\$ 5617,09)
Mai	R\$ 11.279,77	R\$ 9.183,59	R\$ 3799,12
Junho	R\$ 10.267,55	R\$ 8.409,93	R\$ 5746,19
Julho	R\$ 12.255,25	R\$ 9.890,71	R\$ 9816,59
Agosto	R\$ 11.842,31	R\$ 9.482,83	R\$ 5139,35
Setembro	R\$ 11.997,34	R\$ 8.750,70	R\$ 891,11
Outubro	R\$ 14.033,19	R\$ 10.333,00	R\$ 998,82
Novembro	R\$ 17.366,75	R\$ 12.830,89	R\$11235,58
Dezembro	R\$ 15.113,08	R\$ 10.911,63	R\$ 13377,72
Total	R\$ 149.868,01	R 115.233,73	R\$ 47792,37
IRPJ			R\$ 17.797,75
CSLL			R\$ 10678,65



TOTAL			R\$ 76.268,77
-------	--	--	---------------

Através desses dados entre os levantamentos feitos e fontes pesquisadas, podemos afirmar que é possível fazer um planejamento tributário que melhore os resultados da empresa.

Podemos ver que quando temos uma gestão integrada numa organização, facilita o trabalho que diz respeito a parte tributária, que precisa de atenção especial para que possamos fazer um planejamento que minimize o montante dos impostos a serem pagos, dentro da estrita observância dos pressupostos legais que regulamentam a matéria.

Também pode se observar que várias formas de tributação estão disponíveis para as empresas escolher qual é a mais oportuna para cada início de períodos contábeis, quando o contador da empresa ou escritório responsável escolhe a forma de tributação que julgue mais oportuna para o momento, entrando aí a oportunidade de um profissional contábil fazer uma simulação ou análise de qual a melhor metodologia tributária a ser aplicada naquele exercício. Definida a opção, será mantida durante todo o exercício, podendo vir a ser alterada no exercício seguinte mediante novo estudo realizado.

Neste contexto, o quadro 1 acima, demonstra os cálculos realizados na empresa MD Pneus, objeto do presente estudo, pelas sistemáticas do SIMPLES Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, determinando o montante de tributos a ser pago pela empresa através das diferentes metodologias de tributação, viabilizando assim a tomada de decisão quanto ao método a ser adotado, conforme preconizado nos parágrafos supra.

A partir das demonstrações anteriormente realizadas, torna-se possível elaborar uma análise comparativa dos valores apurados através dos cálculos realizados pelas diferentes metodologias de tributação.

ANÁLISE COMPARATIVA DOS TRIBUTOS CALCULADOS	
SIMPLES NACIONAL	R\$ 149.868,01
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 115.233,73
LUCRO REAL	76.268,77
DIFERENÇAS CALCULADAS	
SIMPLES X PRESUMIDO	34.634,28
RELAÇÃO %	23,1%
SIMPLES X LUCRO REAL	73.599,24
RELAÇÃO %	49,1%
PRESUMIDO X LUCRO REAL	38.964,96
RELAÇÃO %	33,7%

O quadro acima compara os resultados obtidos pelas diferentes formas de tributação, apurando a diferença em percentual que cada um representa em relação ao outro, sendo que a diferença entre o SIMPLES nacional e o Lucro Presumido representa um valor absoluto de R\$ 34.634,28, o que equivale ao valor relativo de 23,1%, enquanto



a diferença entre SIMPLES nacional e Lucro Real representa um valor absoluto de R\$ 73.599,24, que equivale ao valor relativo de 49,1%, e por último a diferença entre Lucro Presumido e Lucro Real representa um valor absoluto de R\$ 38.964,96, equivalendo ao valor relativo de 33,7%. O que de pronto estabelece a necessidade de analisar as questões tributárias em uma empresa, por mais de uma possibilidade de tributação, haja vista a variação relativa apresentada pela comparação ora realizada.

Além da análise realizada considerando as diferenças apuradas entre os valores de tributos calculados pelas diferentes metodologias de tributação, é possível, ainda, estabelecer um comparativo dessas mesmas diferenças em relação aos outros valores econômicos da empresa, a saber:

ANÁLISE COMPARATIVA TRIBUTOS X RECEITA BRUTA	
RECEITA BRUTA DO PERÍODO	R\$ 1.908.695,36
DIFERENÇAS CALCULADAS	
SIMPLES X PRESUMIDO	34.634,28
RELAÇÃO % DA RECEITA	1,81%
SIMPLES X LUCRO REAL	73.599,24
RELAÇÃO % DA RECEITA	3,86%
PRESUMIDO X LUCRO REAL	38.964,96
RELAÇÃO % DA RECEITA	2,04%

Realizada a análise proposta, demonstramos através do quadro acima que a comparação dos cálculos dos impostos estabelece uma relação percentual com o faturamento bruto da empresa em questão, sendo que a diferença apurada entre o SIMPLES nacional e o Lucro Presumido em valor absoluto de R\$ 34.634,28, apresenta uma relatividade de 1,81% em relação ao faturamento bruto, enquanto a diferença entre SIMPLES nacional e Lucro Real em valor absoluto de R\$ 73.599,24, representando um valor relativo de 3,86% em relação ao mesmo faturamento, e, ainda, demonstramos também a diferença entre Lucro Presumido e Lucro Real em valor absoluto de R\$ 38.964,96, apresenta uma relatividade de 2,04% na relação com aquele já citado faturamento bruto da empresa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo conclui-se que com as diversas opções de tributação a empresa objeto deste estudo que utiliza o SIMPLES NACIONAL como opção de tributação pode se utilizar de outros métodos de tributação mais vantajosos, fazendo com que a empresa tenha uma economicidade com o pagamento de tributos.

No exercício de 2009 a empresa pagou um montante de R\$ 149.868,01, pelo sistema adotado do SIMPLES NACIONAL, sendo que no mesmo exercício, o cálculo do montante dos tributos realizado pelo método do Lucro Presumido, indica o valor de R\$ 115.233,73, estabelecendo diferença que corresponde a um valor absoluto de R\$

34.634,28, que representa um valor relativo de 1,81% do faturamento bruto do exercício em questão.

Ainda no mesmo exercício de 2009, houvesse a opção de tributação pelo Lucro Real, o valor calculado estabelece um montante de R\$ 76.268,77 de impostos, produzindo uma diferença que corresponde a um valor absoluto de R\$ 73.599,24, o que corresponde a um valor relativo de 3,86% do faturamento bruto da empresa.

O Lucro Real é uma sistemática onde os impostos são apurados a partir do lucro contábil do exercício, como já descrito no referencial teórico, adicionados e excluídos valores conforme estabelecidos pela legislação fiscal vigente, especialmente o artigo 262 do RIR/99.

Diante das análises de resultados elaboradas, e das considerações daí advindas, e respondendo ao problema de pesquisa determinado para o presente estudo que é “qual a utilidade da tributação comparativa em uma empresa de comércio de pneus em Santa Cruz do Sul?”, concluímos que a tributação pela sistemática do Lucro Real, no exercício avaliado apresenta uma economicidade no pagamento de tributos pela empresa, e deixamos como sugestão de prosseguimento do estudo a avaliação de implantação dessa sistemática de tributação.

## REFERÊNCIAS

Dicas. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/dicas.htm>. Acesso em 06/06/2008.

Fabreti, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. São Paulo: Atlas, 2006.

Finanças. Disponível em: <http://www.juristas.com.br/a-330~p-1financeiro,2008>. Acesso em 16/03/2008.

Gestão. Disponível em: <http://www.gestaoerh.com.br/open.php?pk>. Acesso em 10/03/2009.

Longari, André Andrade (org.). Como elaborar trabalhos monográficos e contabilidade, teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

Oliveira et al. Manual de contabilidade tributária. São Paulo: Atlas, 2006.

Oliveira et al. Contabilidade avançada. São Paulo: Atlas, 2005.

Oliveira et al. Contabilidade estratégica. São Paulo: Atlas, 2005.

Padovesi, Clóvis Luis. Uma introdução á prática contábil. São Paulo: Atlas, 2007.